

PEC DA EXTINÇÃO DA JORNADA 6X1

O QUE, DE FATO, ESTÁ SENDO DISCUTIDO E COMO ESSA NORMA PODE ALTERAR AS RELAÇÕES TRABALHISTAS

1. VISÃO GERAL

Na última semana, as redes sociais e os veículos de comunicação foram tomados pela notícia da existência de movimentos defendendo o fim da jornada 6x1.

O debate teve origem com a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição (PEC), apresentada pela Deputada Federal Erika Hilton (SP).

Para início de conversa, é preciso esclarecer que a Jornada 6x1 é a forma de trabalho amplamente difundida no Brasil, em que os trabalhadores trabalham ao longo de 6 dias e gozam 24 horas de descanso no 7º dia imediatamente subsequente, remunerado pelo empregador.

Em tal jornada, normalmente, o trabalho se desenvolve de segunda a sábado e a folga é gozada aos domingos.

A cultura da distribuição dessa forma de jornada tem origem na Constituição Federal, no art. 7º, nos incisos XIII e XV, que preveem duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho e o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

O debate levantado no Congresso segue uma tendência de normas criadas em países como Bélgica, Islândia, Escócia, Inglaterra, Suécia, Espanha, Alemanha, Japão e Nova Zelândia que, ao longo dos últimos anos, reduziram suas jornadas semanais de trabalho.

A justificativa para essa redução, segundo os apoiadores da emenda constitucional, está no fato de que os trabalhadores submetidos a uma jornada de 44 horas semanais, em uma jornada 6x1, têm demonstrado elevado índice de adoecimento mental, em decorrência da exaustão no trabalho, além de que, estudos indicariam que, com a redução da carga horária, há um aumento da produtividade e consumo.

De outro lado, aqueles que são contrários à proposta, defendem que o Brasil não se encontra na posição de desenvolvimento econômico dos países desenvolvidos e que tal medida acarretaria um aumento no custo de produção, afastando investimentos estrangeiros e aumentando a taxa de desemprego.

Seguindo essa linha de entendimento, países como a Grécia, que já ostentavam uma das maiores jornadas de trabalho da Europa – 41 horas semanais -, buscando atrair investimentos estrangeiros, aumentaram sua jornada máxima de trabalho para 48 horas semanais.

Nesse caso, os funcionários poderão escolher entre trabalhar duas horas adicionais por dia, ou realizar um turno extra de oito horas, recebendo uma taxa adicional de 40% do salário diário.

2. PROPOSTA EM DEBATE NO BRASIL

E o que propõe a PEC em debate no Brasil?

A PEC propõe uma alteração no art. 7º, XIII, da CF/88.

Atualmente, o texto vigente é:

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

Caso aprovada a PEC, o texto constitucional passaria a ter o seguinte conteúdo:

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta e seis semanais, com jornada de trabalho de quatro dias por semana, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

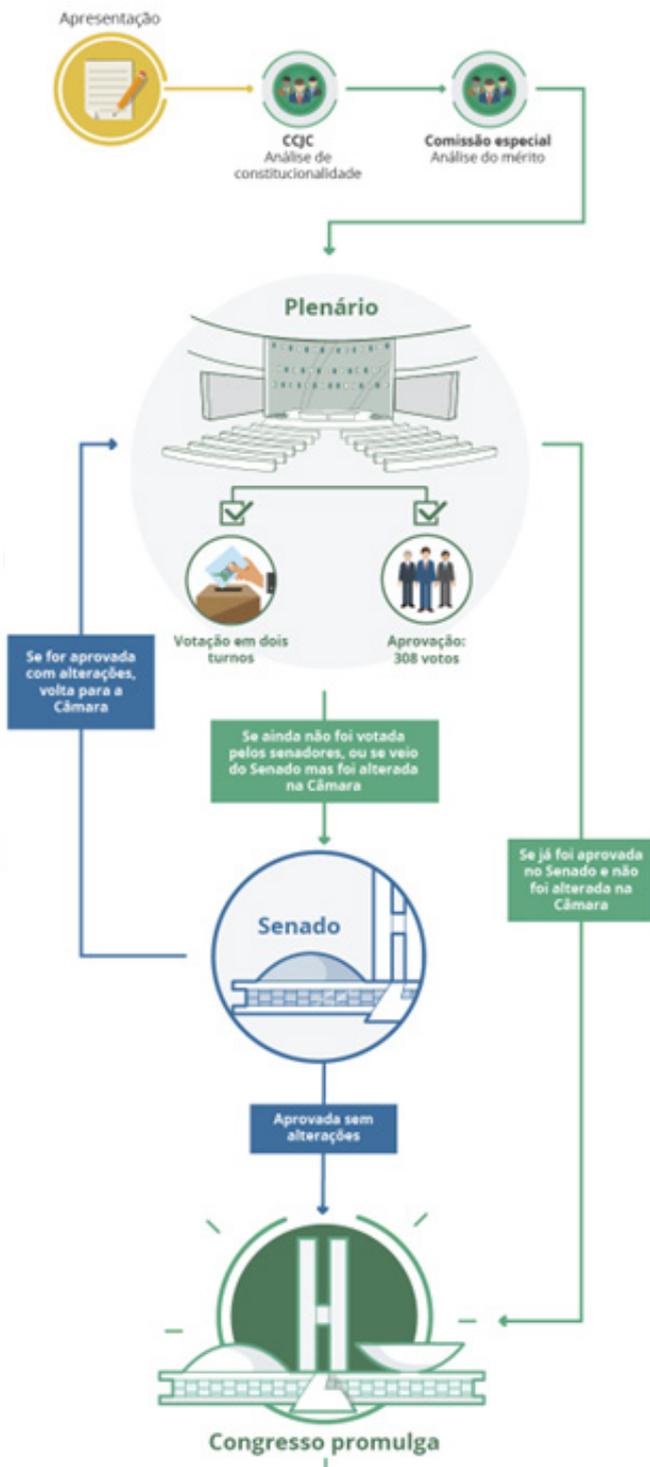
Podemos observar que a proposta traz consigo duas alterações:

- ▶ A limitação da jornada semanal de trabalho a 36 horas e a limitação no número de dias trabalhados na semana a quatro, criando a jornada 4 x 3 (quatro dias de trabalho e três dias de descanso).
- ▶ O texto da PEC, entretanto, gera algumas dúvidas, pois, se trabalhadas 8 horas diárias, quatro dias na semana, a jornada semanal seria de 32 horas, e não 36 horas, como consta do texto.

O texto sugere o fim da escala 6x1, que oferece apenas uma folga semanal ao trabalhador, e propõe que o limite de 44 horas semanais seja reduzido para 36 horas, sem alterar a carga máxima diária



de oito horas. Com isso, o Brasil poderia adotar o modelo de quatro dias de trabalho e três dias de descanso.



3. TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL NO BRASIL

Fato é que, diante da Proposta de Emenda à Constituição que ganhou fôlego no Congresso, é importante compreender seu conteúdo e o trâmite que uma reforma na Constituição deve seguir para ser aprovada e ter vigência no país.

Isso porque, o processo de Emenda à Constituição é bastante rigoroso e envolve várias etapas para garantir a estabilidade e a legitimidade das mudanças no país.

DITO ISTO, VAMOS DETALHAR CADA UMA DAS FASES:

Logo abaixo, é possível visualizar um infográfico disponibilizado pelo site da Câmara dos Deputados, demonstrando passo a passo todas as etapas de Emenda à Constituição, desde o oferecimento da proposta até a sua promulgação.

Com essa representação gráfica ao lado, é possível ter uma visão geral do processo.

Abaixo, taremos alguns detalhes mais técnicos para quem quiser compreender a fundo o assunto.

3.1. PROPOSTA

Qualquer alteração na Constituição tem início com a chamada Proposta de Emenda à Constituição (PEC), que somente pode ser apresentada de três maneiras:

- (i) por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- (ii) pelo Presidente da República da República;

(iii) por mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

Esse é o atual estágio da PEC da Jornada 6x1.

Toda a movimentação vista nas redes sociais e os pedidos de assinatura tiveram como principal objetivo pressionar os Deputados Federais para que assinassem a proposta, atingindo, assim, as 171 assinaturas necessárias para tramitação, o que corresponde a 1/3 do total de 513 Deputados da Câmara.

Já se sabe que, ao final da tarde de quarta-feira, dia 13/11/2024, a Proposta já tinha arrecadado 194 assinaturas¹, suficientes, portanto, para prosseguimento na tramitação da PEC.

Apresentada a proposta por um dos legitimados acima, no caso, por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados, a PEC passará a ter tramitação na Câmara dos Deputados.

3.2. TRAMITAÇÃO

A PEC começa a tramitar na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que analisa a admissibilidade da proposta, que são aspectos mais formais da apresentação, e não o conteúdo em si.

Ela não pode violar as cláusulas pétreas da Constituição: forma federativa de Estado; voto direto, secreto, universal e periódico; separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais dos cidadãos.

A referida comissão debate a PEC e emite um parecer recomendando sua aprovação ou rejeição.

Se for admitida pela CCJC, o objeto da PEC é analisado por uma comissão especial. Aqui é importante ressaltar que essa comissão especial pode alterar o conteúdo da proposta original apresentada.

3.3. VOTAÇÃO

Depois, a proposta é analisada pelo Plenário da Câmara, onde é votada em dois turnos. A aprovação depende dos votos favoráveis de 3/5 dos deputados (308), em dois turnos de votação.

Por dois turnos significa dizer que há uma primeira votação onde precisam ser alcançados 308 votos e, logo em seguida, há uma segunda votação e, novamente, os 308 votos precisam ser alcançados.

1- Erika Hilton (PSOL-SP), Reginete Bispo (PT-RS), Delegada Adriana Accorsi (PT-GO), Túlio Gadêlha (Rede-PE), Lindbergh Farias (PT-RJ), Fernando Rodolfo (PL-PE), Orlando Silva (PCdoB-SP), Talíria Petrone (PSOL-RJ), Jandira Feghali (PCdoB-RJ), Chico Alencar (PSOL-RJ), Célia Xakriabá (PSOL-MG), Pastor Henrique Vieira (PSOL-RJ), Sâmia Bomfim (PSOL-SP), Glauber Braga (PSOL-RJ), Tarcísio Motta (PSOL-RJ), Jorge Solla (PT-BA), Saullo Vianna (União Brasil-AM), Professora Luciene Cavalcante (PSOL-SP), Douglas Viegas (União Brasil-SP), Luiza Erundina (PSOL-SP), Luizianne Lins (PT-CE), Dorinaldo Malafaia (PDT-AP), Meire Serafim (União Brasil-AC), Duda Salabert (PDT-MG), Dandara (PT-MG), Antônia Lúcia (Republicanos-AC)

Em geral, os deputados aprovam o texto principal da proposta e “destacam” alguns trechos para votação posterior. Esses trechos são chamados destaques.

Normalmente, essas votações posteriores servem para confirmar ou retirar alguns trechos do texto da proposta. Também podem ser destacadas emendas, para alterar o texto.

3.4. CONCLUSÃO DA TRAMITAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E REMESSA PARA O SENADO

Depois de concluída a votação em uma Casa (No caso específico, Câmara dos Deputados), a PEC é enviada para a outra (Senado).

3.5. TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL

Chegando ao Senado Federal, a PEC é analisada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e por uma comissão especial que debate a proposta e emite um parecer.

Assim como na Câmara, a PEC precisa receber votos favoráveis de três quintos dos membros da Casa (49 votos), em duas votações.

É realizada uma primeira votação e, regimentalmente, deve-se aguardar o prazo de cinco dias ou de cinco sessões para só então, posteriormente, realizar nova votação, onde também devem ser obtidos três quintos nessa votação.

3.6. APROVAÇÃO E PROMULGAÇÃO

Caso seja aprovada, a emenda é promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Se houver modificação substancial (não apenas de redação / grafia), ela volta obrigatoriamente para a Casa onde começou a tramitar. A alteração em uma Casa exige nova apreciação da outra Casa, sucessivamente.

É possível haver a promulgação “fatiada” (apenas da parte aprovada pelas duas Casas).

Com a promulgação, a Emenda segue para publicação no Diário Oficial da União. A partir da promulgação, a emenda se torna parte da Constituição e tem força de lei.

3.7. REJEIÇÃO E ARQUIVAMENTO

Se a PEC não for aprovada em qualquer uma das casas, ela é arquivada.

A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

4. REFERÊNCIAS

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados>

<https://legis.senado.leg.br/norma/561098/publicacao/16433839>

<https://www.camara.leg.br/entenda-o-processo-legislativo/>

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/regimento-interno>

<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/emenda-constitucional>



MARCELO SENA

Sócio e diretor da
área de Direito do Trabalho
da Mosello Advocacia